



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10980.009260/2007-92
Recurso nº 165.442 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.105 – 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPF
Recorrente IRENO DENICOLO
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EXERCÍCIO: 2002, 2003, 2004

PEREMPÇÃO

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. Se o recurso foi apresentado após esse prazo, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão de primeira instância já se terá tornado definitiva.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto do relator.

SIDNEY FERRO BARROS

Presidente em exercício e Relator.

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, (Suplente convocado) Rubens Maurício Carvalho e Sandro Machado dos Reis.

Relatório

Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado o Auto de Infração de fls. 83/90, referente à glosa de deduções indevidas de despesas nos anos-base de 2002 a 2004 (dependentes, despesas médicas e despesas de instrução).

Impugnação parcial às fls. 94/96 (sem contestação quanto às despesas de instrução).

Decisão de primeira instância às fls. 103/109 com provimento parcial, para restabelecer as glosas das deduções de dependentes.

Às fls. 121/123 se vê o recurso voluntário.

É o relatório, no essencial.

Voto

Conselheiro Sidney Ferro Barros, Relator

O recurso é extemporâneo, dele não conheço.

Tendo sido cientificado do teor do acórdão de primeira instância em **14.01.2008**, conforme comprova o Termo de Ciência de fl. 120, deveria ter apresentado seu apelo até o dia **13.02.2008**, mas o fez somente em **14.02.2008** (data de protocolo aposta à fl. 121).

Assim, deixou de observar o prazo legal estatuído no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, o que impede seja o apelo conhecido.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2009

Sidney Ferro Barros

